



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.486, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Tatuí o Dia Municipal dos Ostromizados e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos no âmbito do Município de Tatuí o “**Dia Municipal dos Ostromizados**”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º Neste dia, o Poder Público Municipal, respeitadas as suas competências, autonomia e disponibilidade financeira, divulgará, através dos meios de comunicação oficiais, materiais a respeito dos direitos das pessoas ostromizadas, assim como promoverá e/ou apoiará a promoção de campanhas, eventos, palestras, seminários, passeatas e demais atos em prol dos direitos e da valorização da vida e imagem dos ostromizados.

Parágrafo único. Tais ações deverão ter como objetivo dar visibilidade à causa das pessoas ostromizadas, de modo a combater o preconceito e conscientizar toda a população a respeito da necessidade de superação das barreiras sociais e afirmação dos direitos dos ostromizados.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de setembro de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/09/2020
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 455/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Eduardo Dade Sallum